



soluções contábeis

EBOOK
INUP SOLUÇÕES CONTÁBEIS

2020

**TODOS OS DIREITOS
RESERVADOS**

TRIBUTAÇÃO DE UMA EJ

Entenda como é a tributação da sua EJ

INUPCONTABIL.COM.BR

Fala, Empresário(a) Júnior, tudo bem?

A InUP é a primeira startup de contabilidade especializada em Empresas Juniores do Brasil.

Se você chegou até aqui, acredito que você faça parte de uma empresa júnior e queira entender melhor a tributação da sua EJ. Portanto, respire fundo, concentre-se, pois agora você irá ler sobre muita informação, mas aprenderá um conteúdo incrível.

Não é uma novidade que a carga tributária no Brasil e sua legislação é bem complexa! Apesar dessas afirmações serem verdadeiras, isso não quer dizer que você não possa entender quais tributos são devidos para sua empresa júnior.

Antes de tudo, precisamos explicar o que é uma obrigação e diferenciar os dois tipos existentes: **principais e acessórias**.

As **obrigações principais** são os pagamentos de valores ao poder público, seja municipal, estadual ou federal.

Já as **obrigações acessórias** são aquelas que não são pagamentos de valores, mas sim, fazer, não fazer ou suportar. Traduzindo, fazer (prestar uma declaração – regularmente a InUP presta declarações de uma EJ à Receita Federal), não fazer (não realizar certos atos – enquanto associação civil uma EJ não distribui lucros) e suportar (receber certas fiscalizações – a EJ deverá aceitar entregar documentos caso um dia seja fiscalizada).

Desta forma, geralmente, as obrigações acessórias de uma EJ são feitas ou orientadas por um escritório de contabilidade, em face da especialidade do assunto.

Com isso, as **obrigações principais** (pagamento de valor) são sempre enviadas pelo escritório de contabilidade a EJ. Pode acontecer, apesar de incomum, do escritório de contabilidade cumprir com as obrigações principais (pagar os tributos) e depois repassar o custo à EJ, mas é bem incomum, por isso explicaremos a rotina mais comum:

O escritório de contabilidade envia regularmente a guia de pagamento do tributo a EJ, para que a própria EJ faça o pagamento. É a prática mais comum – o escritório de contabilidade gera as guias dos tributos e envia para que a associação civil faça o pagamento. Regularmente, uma EJ cumpre com suas obrigações tributárias principais, que nada mais e nada menos que o pagamento regular de tributos.

O pagamento de tributo sempre incidirá com uma **alíquota** – uma porcentagem definida previamente e que será considerada para se calcular o tributo. A alíquota também sempre incidirá sobre um valor, propriedade ou característica definida anteriormente. Resumindo, é o percentual com que um tributo incide sobre o valor da coisa tributada.

Porém, antes de citar quais **tributos** são devidos por uma EJ, é importante citar o que são eles. Essa diferenciação é importante para entender o que uma empresa júnior regularmente paga.

Popular e diariamente usamos “pagamento de imposto” como todo e qualquer pagamento de dinheiro ao poder público (cumprimento de obrigação tributária principal), entretanto, tecnicamente falando, o pagamento de dinheiro é feito pelo pagamento de tributo (gênero), que pode ter como espécie o **IMPOSTO, TAXA** ou **CONTRIBUIÇÃO**.

Em outras palavras, tributo sempre será uma prestação pecuniária compulsória, obrigatoriamente o pagamento de certos valores, que poderá ser via **IMPOSTO, TAXA** ou **CONTRIBUIÇÃO**.

Imposto é o **tributo** arrecadado independentemente de uma atividade estatal específica, ou seja, existe para abastecer os cofres públicos. O poder público (seja federal, estadual ou municipal), define uma atividade que será tributada, define a alíquota e sobre o que essa alíquota incidirá. Regularmente o imposto será cobrado sobre uma certa atividade, e o Poder Público irá utilizar este valor conforme melhor entender.

Taxa será sempre em razão de uma prestação estatal de serviços efetiva ou potencialmente usufruídos. Exemplo: quando é cobrado um valor para que se retire um documento ou certidão em algum órgão público, para essa prestação, você paga um valor, que é a taxa. A taxa sempre será específica e divisível, ou seja, é fácil identificar quem está se valendo dessa prestação

Contribuição também sempre será em razão de uma prestação estatal, mas genérica, não sendo possível identificar quem é o beneficiado com a prestação. A Sociedade será a beneficiada, pois, geralmente, as contribuições constituem fundos para concessão de benefícios assistenciais.

Também vale citar que existem dois tipos de dispensa legal de pagamento de um tributo, isto é, uma previsão na legislação que concede a possibilidade de deixar de pagar algum tributo para certas pessoas jurídicas em determinada condição específica. A dispensa legal pode ser por **IMUNIDADE** – previsão legal decorrente da Constituição, **ISENÇÃO** – previsão legal decorrente de outra legislação.

Outro ponto importante sobre tributos é o **fato gerador**, termo bem comum sobre o assunto, é de extrema importância para se perceber a lógica de tributação. Fato gerador nada mais é que o motivo pelo qual se deve o tributo. O fato gerador do IPVA, por exemplo, é ser proprietário de um veículo automotor.

E seu minha EJ não pagar um tributo? Existem 3 tipos de lançamentos de tributos: lançamento de ofício, misto e por homologação.

Entendido o que são as obrigações e tributos vamos entender quais são, de fato, os tributos que uma EJ paga.

1. ISSQN

O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), também chamado de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS), como já definido pelo próprio nome, é um imposto, e irá incidir sobre a prestação de serviços, sendo um imposto de competência municipal.

Na prática, a Prefeitura de cada município irá identificar sempre a prestação de serviço por nota fiscal emitida, ou seja, se nesse mês a EJ emitiu nota fiscal, no próximo será devido o pagamento do ISS.

A alíquota do ISS, por definição legal, é de 2% a 5% e o vencimento é, geralmente, na primeira semana do mês. Justamente por ser de competência municipal, cada Município definirá, conforme sua conveniência, uma data padrão de vencimento deste tributo, bem como qual será a alíquota.

Ainda sobre a alíquota, uma EJ paga sempre uma mesma alíquota de EJ, entretanto, a depender do município e a atividade da EJ, a alíquota pode variar conforme a atividade informa na nota.

Exemplo: uma EJ de engenharia de produção que execute projetos de consultoria e emita nota fiscal de consultoria poderá pagar 3% para toda e qualquer nota emitida.

Entretanto, uma EJ de jornalismo e comunicação poderá pagar uma alíquota de 2% sobre projetos na área de consultoria de marketing e 4% sobre projetos na área de consultoria de imprensa.

A cobrança desse ISS é feita através de uma guia de recolhimento municipal. Usualmente, no próprio sistema de emissão de nota fiscal de serviço eletrônica (nota que sua EJ emite para os clientes) é possível emitir a guia para pagamento do ISSQN.

Em face da complexidade do assunto, aliada pouca personalização dos serviços de contabilidades, algumas EJs não pagam este tributo, pois já possuem a **IMUNIDADE** ou **ISENÇÃO** já reconhecida. Você poderá validar este dado consultando a Prefeitura. Caso tenha alguma dúvida em relação a esse tema, a InUp está disponível para saná-la!

Colocamos a baixo exemplos da guia de pagamento do ISSQN de algumas cidades, lembrando que: **CADA CIDADE POSSUI UM MODELO DE GUIA, ESTES SÃO EXEMPLOS DE CIDADES ESPECÍFICAS, SE VOCÊ PAGA UMA GUIA MUNICIPAL DIFERENTE DOS MODELOS ABAIXO, ISSO NÃO IMPLICA, NECESSARIAMENTE, QUE VOCÊ ESTÁ PAGANDO UMA GUIA ERRADA.**

1ª V.T.A. - Banco

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DARM RIO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS	01. RECEITA	129-5
	02. INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	
10. NOME / RAZÃO SOCIAL	03. DATA DE VENCIMENTO	03/04/2020
11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CNPJ: [REDACTED] Movimento Econômico Valor Serviços = R\$ 3.842,67 Base de Cálculo = R\$ 3.842,67 Valor ISS = R\$ 76,85 Valor Principal a Pagar = R\$ 76,85 Valor Principal a Pagar Atualizado = R\$ 76,85	04. COMPETÊNCIA	03 / 2020
	05. GUIA (PARA USO DA REPARTIÇÃO)	0009240571
	06. VALOR DO TRIBUTO	76,85
	07. VALOR DA MORA	0,00
	08. VALOR DA MULTA	*****
	09. VALOR TOTAL	76,85

BANCOS E CASAS LOTÉRICAS NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE DOCUMENTO APÓS 03/04/2020

81630000000 6 76853659202 7 00403129000 2 00092405717 7

12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)



2ª V.T.A. - Contribuinte

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DARM RIO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS	01. RECEITA	129-5
	02. INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	
10. NOME / RAZÃO SOCIAL	03. DATA DE VENCIMENTO	03/04/2020
11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CNPJ: [REDACTED] Movimento Econômico Valor Serviços = R\$ 3.842,67 Base de Cálculo = R\$ 3.842,67 Valor ISS = R\$ 76,85 Valor Principal a Pagar = R\$ 76,85 Valor Principal a Pagar Atualizado = R\$ 76,85	04. COMPETÊNCIA	03 / 2020
	05. GUIA (PARA USO DA REPARTIÇÃO)	0009240571
	06. VALOR DO TRIBUTO	76,85
	07. VALOR DA MORA	0,00
	08. VALOR DA MULTA	*****
	09. VALOR TOTAL	76,85

BANCOS E CASAS LOTÉRICAS NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE DOCUMENTO APÓS 03/04/2020

81630000000 6 76853659202 7 00403129000 2 00092405717 7

12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)

IMPORTANTE: existe uma previsão constitucional de **IMUNIDADE** de **IMPOSTO** aplicável a EJ, desta forma, é possível protocolar um pedido de imunidade no seu município, haja visto que por ser uma previsão constitucional é válida em todo território brasileiro. Caso você tenha interesse em saber mais sobre, **procure a InUp, já tivemos diversas experiências positivas em concessão de imunidade à EJ.**

A dispensa legal do pagamento do imposto não é feita a partir do pedido, mas sim, a partir da **concessão** da imunidade ou isenção.

Governo Digital


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Guia de Pagamento #9005914 - ISSQN
 Código de verificação: 1J5LKN4ZBF4J1N6S - Emissão: 02/12/2019 13:19:05.510

Contribuinte

CPF/CNPJ: [REDACTED]	Insc. Est.: 0000000
Razão Social: [REDACTED]	Bairro: CENTRO
Endereço: CPUS UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, null	CEP: 37200-000
Município: Lavras	UF: MG
País: Brasil	Reg.: Faturamento
Insc. Mun.: 037761	Cod. Mob.: [REDACTED]
Nome Fant.: CONSTRU JR	

Informações da Guia

Guia 9005914/2019	Referência 11/2019	Vencimento 20/12/2019	Pagável até 20/12/2019
Tributo ISSQN	Creditada como Prestador	Tipo Encerramento	
Observações Guia referente ao encerramento: BEGLDMXR.KLAT.16BH			

Itens da Guia

Descrição	Valor
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geolog... Base de Cálculo: 1.540,00 (3,00 %)	46,20
	ISSQN 46,20
	Correção 0,00
	Juros 0,00
	Multa 0,00
	T.E. 6,44
	Total 52,64

Informações da Guia

Contribuinte [REDACTED]	Referente a 11/2019
Guia 9005914	Vencimento 20/12/2019
Total 52,64	Pagável até 20/12/2019

81680000000-1 52642412201-2 91220900591-3 40001190001-8



Esta previsão não impede que exista uma previsão da legislação do seu município sobre **ISENÇÃO de ISSQN**, entretanto, logicamente, depende de análise da legislação sobre o assunto de cada tributo. **Caso você tenha dificuldade nesta questão, procure a InUp.**

2. COFINS

A **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social**, também conhecido pela sigla de COFINS, é uma contribuição, e como também diz o nome, irá integrar os custos da seguridade social (conjunto de políticas sociais com a finalidade de angariar o cidadão em face de velhice, doença e desemprego).

O COFINS é devido para toda associação civil e incide sobre o auferir renda, ou seja, o COFINS irá incidir sobre a renda que foi auferida pela associação civil. Como a forma padrão da associação civil auferir renda é a emissão de nota fiscal (que se refere a uma prestação de serviço), comumente falamos que o COFINS incide sobre a prestação de serviço.

Para o cálculo do COFINS, sempre consideramos a emissão de nota fiscal. Pois a emissão de nota fiscal é o instrumento que comprova que a associação civil teve o auferir de renda em determinado período.

O COFINS é cobrado de forma mensal, através da DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal, conforme exemplo abaixo, considerando o mês anterior, ou seja, caso no mês de abril a associação civil tenha emitido nota fiscal, no mês do maio teremos a guia de COFINS para pagamento.

A alíquota do COFINS é de 7,6% e o vencimento é no dia 25 do mês.

O COFINS vence, geralmente, no dia 25. Caso o dia 25 do mês caia num sábado, domingo, ou feriado, é comum que o vencimento seja antecipado. Portanto, entre o dia 10 e 15, será enviado a DARF, caso no mês anterior tenha tido emissão de nota.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF 01 NOME ATRIBUÍDO	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2020
	03 NÚMERO DO CPF DO CRED	
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5868
	06 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	08 DATA DE VENCIMENTO	25/08/2020
	07 VALOR PRINCIPAL	282,04
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	282,04
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	Resolução nº 17.888/2011 1804030 08.03.08	

05010000002-0 50540064003-0 01145307030-5 00150590091-7



Apresentado pela SEFOP nº 73667 3ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF 01 NOME ATRIBUÍDO	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2020
	03 NÚMERO DO CPF DO CRED	
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5868
	06 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	08 DATA DE VENCIMENTO	25/08/2020
	07 VALOR PRINCIPAL	282,04
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	282,04
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	Resolução nº 17.888/2011 1804030 08.03.08	

05010000002-0 50540064003-0 01145307030-5 00150590091-7



Exemplo de DARF - justamente pela DARF sem federal, ou seja, semelhante em todo Brasil, está será a guia que você pagará caso esteja pagando COFINS.

Por exemplo: se no mês de abril a EJ emitiu 2 notas fiscais, uma no valor de R\$ 400,00, outra no valor de R\$ 600,00, tivemos no mês de abril R\$ 1.000,00 (R\$ 400,00 + R\$ 600,00) em notas emitidas, desta forma, teremos vencendo no dia 25 de maio (segunda-feira neste exemplo) uma guia no valor de R\$ 76,00 (7,6% X R\$ 1.000,00).

Ainda sobre o COFINS, pouquíssimas EJs fazem o pagamento deste tributo. Existe pouca orientação sobre o assunto, principalmente por parte das contabilidades que carecem de uma atuação mais personalizada. Entretanto, é claro que uma associação civil deve pagar COFINS, e, sendo a EJ uma associação, o pagamento é devido.

A toda associação de civil é devido dois tipos de tributos: **COFINS E PIS**, todavia, o fato gerador do PIS é folha de pagamento,

A seguir, colocamos um resumo que corrobora esse posicionamento:

1. Existe uma PL concedendo COFINS à EJ, se existe esta PL, entendemos que o COFINS é devido (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=873013)
2. Existe uma consulta da Receita Federal citando literalmente que o pagamento do tributo é devido - OLUÇÃO DE CONSULTA Nº 236, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011 (<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/solucao-consulta-rf9-236-2011.htm>)
Claro que solução de consulta não é lei, mas orienta a interpretação.
3. A jurisprudência é clara: o COFINS é devido a empresas juniores. --- completar com pesquisa de jurisprudência.
4. A InUp contratou uma consultoria tributária sobre o assunto, como classificação de COFINS e regime, e tivemos a seguinte resposta:

São contribuintes da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita ou faturamento as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive:

a) as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, as sociedades civis de profissões legalmente regulamentadas, bem como as sociedades cooperativas (Lei Complementar nº 70/1991 , art. 1º ; Lei nº 9.715/1998 , art. 2º , I);

b) as empresas comerciais exportadoras, em relação às operações na condição de contribuinte - veja a nota a seguir; (Lei nº 9.363/1996 , art. 2º , § 6º; Lei nº 10.637/2002 , art. 7º , § 3º; Lei nº 10.833/2003 , art. 9º , § 3º) A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica com o fim específico de exportação para o exterior ficará sujeita ao pagamento, na condição de responsável, da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins que deixaram de ser pagas pela empresa vendedora em razão não incidência das referidas contribuições, conforme disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 , na hipótese de no prazo de 180 dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o embarque das mercadorias para o

exterior. A responsabilidade mencionada não afasta a obrigação de pagamento devido pela empresa comercial exportadora, na condição de contribuinte, da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS incidentes sobre as vendas no mercado interno das mercadorias adquiridas e não exportadas.

c) as entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência, em relação às operações efetuadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização do seu ativo e o pagamento do passivo (Lei nº 9.430/1996 , art. 60); e

d) as sociedades em conta de participação, devendo o sócio ostensivo efetuar o pagamento das contribuições incidentes sobre a receita bruta do empreendimento, não sendo permitida a exclusão de valores devidos a sócios participantes (Decreto-Lei nº 2.303/1986 , art. 7º ; e Lei nº 10.406/2002 , arts. 991 a 996).

(Medida Provisória nº 2.158-35/2001 , art. 13 ; Lei Complementar nº 70/1991 , art. 1º ; Lei nº 9.715/1998 , art. 2º , I; Lei nº 9.718/1998 , art. 2º ; Lei nº 10.637/2002 , art. 4º ; e Lei nº 10.833/2003 , art. 5º ; Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 , arts. 6º e 7º)

São contribuintes da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração não cumulativa as pessoas jurídicas e equiparadas, exceto aquelas enquadradas no regime cumulativo, ou se tratar de entidade imune a impostos. Em decorrência da obrigatoriedade de apuração do IRPJ com base no lucro real, as pessoas jurídicas que exploram as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring) são contribuintes da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins no regime de apuração não cumulativa. (Lei nº 10.637/2002 , arts. 1º a 6º ; Lei nº 10.833/2003 , arts. 1º a 8º ; Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 , arts. 118 , 119 , 121 , 150 a 152)

São contribuintes da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa as pessoas jurídicas tributadas pelo IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado.

São também contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa:

a) bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas e as agências de fomento referidas no art. 1º da Medida Provisória nº 2.192-70/2001 ;

b) sociedades de crédito, financiamento e investimento, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades de crédito imobiliário e as sociedades corretoras, exceto as sociedades corretoras de seguros (Decreto nº 6.306/2007 , art. 66);

c) empresas de arrendamento mercantil;

d) cooperativas de crédito;

e) empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito;

f) entidades de previdência complementar privada, abertas e fechadas, sendo irrelevante a forma de sua constituição;

g) associações de poupança e empréstimo;

h) pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos:

h.1) imobiliários (Lei nº 9.514/1997);

h.2) financeiros, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN); ou

h.1) agrícolas, conforme ato do CMN;

i) operadoras de planos de assistência à saúde;

j) empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores (Lei nº 7.102/1983); e

k) sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária e as de consumo.

(Lei nº 9.718/1998 , art. 3º , §§ 6º, 8º e 9º; Lei nº 12.715/2012 , art. 70 ; Lei nº 8.212/1991 , art. 22 , § 1º; Lei nº 10.637/2002 , art. 8º , I; Lei nº 10.833/2003 , art. 10 , I e VI, e art. 15, V; Lei nº 11.196/2005 , art. 43 ; Lei nº 12.350/2010 , art. 16 ; Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 , arts. 118 e 119)

O fato gerador da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins no regime de apuração não cumulativa, é o auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, o que ocorre quando as receitas são consideradas realizadas. A receita é considerada realizada e, portanto, passível de registro pela contabilidade, quando produtos ou serviços produzidos ou prestados pela entidade são transferidos para outra entidade ou pessoa física com a anuência destas e mediante pagamento ou compromisso de pagamento especificado perante a entidade produtora.

No que diz respeito à prestação de serviços, no regime de competência, a receita é considerada realizada e, portanto, auferida quando um serviço é prestado com a anuência do tomador e com o compromisso contratual deste de pagar o preço acertado, sendo irrelevante, nesse caso, a ocorrência de sua efetiva quitação.

Não integram a base de cálculo da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, no regime de apuração não cumulativa, as receitas referentes às vendas canceladas.

No que diz respeito à prestação de serviços, vendas canceladas correspondem à anulação de valores registrados como receita bruta de serviços, fato que ocorre quando o contratante não concorda com o valor cobrado (no todo ou em parte), seja porque os serviços não foram prestados de acordo com o contrato, seja porque os serviços prestados, sem a sua anuência, não foram contratados, ou seja, porque o valor cobrado não tem previsão contratual. Nesse caso, a contratada não é detentora do direito de receber pagamento (no todo ou em parte) pelos serviços prestados. Conseqüentemente, ainda que ela registre esses valores como receita, eles não passam a assumir tal condição, já que não se consideram como receitas realizadas e, por conseguinte, como receitas auferidas.

3. Por fim, o último tributo que a EJ poderá pagar é a Taxa. Conforme já comentamos, a taxa é um tributo cobrado pela utilização de alguma prestação por parte do poder público ou potencial utilização.

Extremamente importante entender que a taxa não será devida somente pela efetiva prestação, mas pela possibilidade de se valer da prestação. Desta forma, é comum que algumas associações civis paguem taxa de fiscalização de funcionamento – que é de competência municipal, pela possibilidade de uso do serviço de fiscalização do funcionamento da associação civil pela Prefeitura, e taxa de incêndio – competência estadual, pela possibilidade de serem amparados pelo Corpo de Bombeiros em caso de incêndio.

A taxa depende de emissão por parte do poder público, e até a presente data não tivemos nenhuma cobrança destes dois exemplos acima da EJ. Caso tenha, estudaremos as previsões legais para buscar uma dispensa legal deste pagamento e, caso não tenha, orientamos o pagamento.

Um exemplo comum de taxa, será a emissão de uma certidão negativa, ou seja, a prestação da emissão da certidão poderá ser cobrada, e este pagamento será o pagamento de uma taxa. Geralmente, as maiorias dos órgãos fornecerem estas certidões gratuitamente online, mas, caso seja necessário pagar, esta entra como uma modalidade de pagamento de taxa pela EJ.

Em BH não se paga taxa para emissão de CND Municipal, felizmente. Mas pode ser que a sua EJ pague uma taxa caso precise de uma CND Municipal em sua cidade, ou até em outro órgão, como uma CND Trabalhista, por exemplo.

A associação civil também paga taxa ao renovar o alvará de funcionamento. O alvará é um documento expedido pela Prefeitura, ou seja, de competência municipal, e é uma autorização do poder público para o funcionamento. Quando se for renovar o alvará, haverá um custo, um valor a ser pago, que será uma taxa.

Desta forma, não temos previsão regular de pagamento de taxa – exceto a taxa de fiscalização, mas é possível que tenha em caso de necessidade, e cada taxa possui valor fixo já previsto, revisto anualmente, de forma que não é possível antecipar qual será o valor.

Por fim, uma última hipótese de pagamento de tributo, porém não regular, é o INSS. Esse imposto poderá ser pago caso a EJ contrate algum prestador e/ou fornecedor que seja pessoa física e não seja possível ter nota fiscal do valor pago. Neste caso, iremos emitir um RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO, o RPA, e sobre o valor pago pela EJ ao prestador/fornecedor, teremos 33% de INSS. Ou seja, se a EJ pagou R\$ 1.000,00 a um prestador pessoa física via RPA, teremos um INSS de R\$ 330,00 (33% x R\$1.000,00).

Sabemos que as leis brasileiras vigentes são bastante complexas e que não há muitos escritórios especializados em EJs no país. É um assunto de extrema importância e deve ser tratado minuciosamente para que não haja problemas futuros, por isso elaboramos este ebook para te auxiliar! Qualquer dúvida pode entrar em contato conosco, será um prazer ajudá-lo! [#VamosJuntos!](#)

Acesse nosso [site](#) e veja mais conteúdos relacionados!